



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4207
de 04 de fevereiro de 2021

**INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA
ARRECAÇÃO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa municipal de incentivo à arrecadação para o ano de 2021, que será realizado através da campanha "Sua Contribuição Vale Prêmios 2021".

Parágrafo Único. O programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo:

- a) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença), Taxa de Alvará Sanitário, e ao estímulo de emissão, e exigências, de notas fiscais;
- b) aumentar o índice de participação do município no produto de arrecadação do ICMS;
- c) contribuir na implementação da Lei Municipal nº 3276/2014, de educação fiscal;
- d) atualização de dados cadastrais de contribuintes.

Art. 2º. Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra dos prêmios que serão distribuídos mediante sorteio, a ser realizado dia 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no município de Mostardas e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais, guias, carnês e notas de produto.

Art. 4º. Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigida a apresentação de:

I - A cada R\$ 1.000,00 (mil reais) em compra com cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2021 todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de Mostardas, exceto notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica, o contribuinte terá direito a um cupom para concorrer aos prêmios;

II - comprovantes de apresentação dos talões de notas fiscais de produtores rurais no prazo previsto do edital, dará direito a um cupom por talão apresentado;

III - carnês ou guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença, taxa de alvará sanitário e guias de pagamento de Dívida Ativa e ajuizada quitada a partir de 1º de janeiro de 2021, dará direito a um cupom para cada ano quitado mediante pagamento em parcela única;

IV - A cada cadastro atualizado o contribuinte receberá um cupom;

V - Pagamento do IPVA de veículos emplacados no município, para cada veículos pagos dará direito a um cupom.

Parágrafo Único. Não darão direito ao cupom os pagamentos realizados em parcelas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4207

de 04 de fevereiro de 2021

Art. 4º. Será fornecido cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 4º.

Parágrafo Único. A troca pelos cupons será realizada a partir de 03 de maio de 2021 até o dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 6º. O preenchimento do cupom é de inteira responsabilidade do contribuinte, sendo que o mesmo deve estar preenchido com todos os dados solicitados.

Art. 7º. Os prêmios serão entregues em nome de quem estiver preenchido os cupons.

Art. 8º. É vedada a troca de cupons emitidos pelo próprio proprietário da empresa.

Art. 9º A não retirada bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias implicará em novo sorteio.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, sob os códigos e especificações a seguir:

0502041230022.234000-3.3.90.31.99.00.00 - Outros Prêmios

0502041230022.234000- 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 11. Os prêmios serão sorteados com base no artigo 2º desta lei, conforme segue:

- 1º prêmio sorteado: um automóvel zero km 1.0
- 2º prêmio sorteado: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 3º prêmio sorteado: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em dinheiro
- 4º prêmio sorteado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 5º prêmio sorteado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro
- 6º prêmio sorteado: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 7º prêmio sorteado: R\$ 1.000,00 (mil reais) em dinheiro
- 8º prêmio sorteado: R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro

Art. 12. Os casos omissos serão regulamentados por decreto.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de fevereiro de 2021.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças